

Manual de Políticas de Proteção de Dados



Objetivo

O Manual de Políticas de Proteção de Dados tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

Escopo

Criar o Manual de Políticas de Proteção de Dados, no âmbito da Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Esta Manual regula a proteção de dados pessoais, que a Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais são os agentes de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências.

Termos e Definições

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Manual de Políticas de Proteção de Dados



Das Diretrizes Gerais

Art. 1º A Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais, devem estar aptas a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e a eficácia dessas medidas.

Art. 2º Devem ser estabelecidas revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Art. 3º Os dados pessoais que forem coletados e tratados no site ou aplicativo mantido pela Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais também devem ser administrados de acordo com as diretrizes deste manual. Normativos específicos devem ser elaborados para a gestão destes dados coletados a partir de sites e aplicativos.

Art. 4º A Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais poderão utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar no computador do usuário as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, respeitando o consentimento do titular.

Art. 5º É competência do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGDP), quando instituído pela organização, a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração do Manual de Políticas de Proteção de Dados.

Art. 6º A Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Art. 7º Deve ser elaborado o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário.

Art. 8º A Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais deverão desenvolver e manter atualizados as políticas/avisos de privacidade, que fornecerão informações sobre o processamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

Art. 9º Será estabelecido o programa de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;

Art. 10º Serão formuladas regras de segurança, de boas práticas e de governança que definam procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

Manual de Políticas de Proteção de Dados



Tratamento de Dados Pessoais

Art. 11. A aplicação deste manual será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deverá estar atrelado a uma finalidade específica em conformidade com uma ou mais bases legais previstas nos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. A Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais adotará mecanismos para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos.

Art. 14. Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais sensíveis somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e devem ser estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme a LGPD e demais normativos.

Art. 15. Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalescente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 16. O uso compartilhado de dados deverá observar o art. 26 da LGPD bem como sua comunicação estará sujeita ao que consta no art. 27 da mesma lei.

Art. 17. No caso de transferência internacional de dados pessoais deverá ser observado o que consta no Capítulo V da LGPD.

Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 18. As pessoas que possuem acesso aos dados pessoais na Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais devem fazer parte de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais.

- I. A conscientização, capacitação e sensibilização em privacidade e proteção de dados pessoais deve ser adequada aos papéis e responsabilidades das pessoas.

Manual de Políticas de Proteção de Dados



Segurança e Boas Práticas

Art. 19. A Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais devem manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e que orientam na tomada de ações adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

Art. 20. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 21. Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados, dispostas a seguir, com o objetivo diminuir ou mitigar a existência incidentes com os dados pessoais do titular:

- I. o acesso aos dados pessoais é limitado as pessoas que realizam o tratamento.
- II. as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais são claramente estabelecidas e comunicadas;
- III. são estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
- IV. todos os dados pessoais são armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

Auditoria e Conformidade

Art. 22. O cumprimento deste manual, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 23. As atividades e serviços desenvolvidos na Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

Art. 24. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

Funções e Responsabilidades

Art. 25. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Manual de Políticas de Proteção de Dados



Art. 26. Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) prover orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais na Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinente.

- I. assessorar a implementação da proteção de dados pessoais;
- II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
- III. participar da elaboração da Manual de Políticas de Proteção de Dados e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nesses dispositivos;
- IV. incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais.

Art. 27. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) terá a seguinte composição:

- I. representantes da Alta Gestão;
- II. o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO);
- III. um representante da unidade de controle interno (Integridade);
- IV. um representante do departamento de tecnologia da informação;
- V. um representante do departamento jurídico;

Art. 28. A presidência do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) será indicada pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) e Alta Gestão da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Art. 29. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da Fundação Manoel da Silva Almeida que no exercício das atribuições típicas de controlador determina as medidas necessárias para executar a Manual de Políticas de Proteção de Dados dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 30. São atribuições do controlador:

- I. observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
- II. considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
- III. cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;
- IV. indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional.
- V. elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;

Manual de Políticas de Proteção de Dados



- VI. reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;
- VII. criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;
- VIII. requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

§ 1º É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente por esta Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais.

Art. 31. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realiza o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas neste manual, em especial o capítulo VII.

Art. 32. São atribuições do operador:

- I. observar os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais.
- II. seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;
- III. antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 33. São atribuições do encarregado de proteção de dados:

- I. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências; e
- III. orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 34. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Manual de Políticas de Proteção de Dados e que contemplem:

Manual de Políticas de Proteção de Dados



- I. requisitos mínimos de segurança da informação.
- II. determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador.
- III. requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender.
- IV. condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador
- V. diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 35. São adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estão plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

Penalidades

Art. 36. Ações que violem a Manual de Políticas de Proteção de Dados poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. Casos de descumprimento deste manual deverão ser registrados e comunicados ao Gestor de Proteção de Dados para ciência e tomada das providências cabíveis.

Disposições Finais

Art. 38. Os integrantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da Fundação Manoel da Silva Almeida e suas Filiais.

Art. 39. As dúvidas sobre a Manual de Políticas de Proteção de Dados e seus documentos devem ser submetidas ao Gestor de Proteção de Dados.

Art. 40. Este manual deverá ser revisada no período de 01 ano, a partir do início de sua vigência.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 42. Este manual entra em vigor na data de sua publicação.

Manual de Políticas de Proteção de Dados



Referências Bibliográficas

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**. Abril de 2022. <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf>
Acesso em: 11 dez 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm> . Acesso em: 11 dez 2023.

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL – DPSI/SGD. **Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação**. **Novembro 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf> . Acesso em: 11 dez 2023.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Modelo de Política de Proteção de Dados Pessoais**. **Outubro de 2023** Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade_e_seguranca/ppsi/modelo_ppdp.pdf> . Acesso em: 11 dez 2023.